

ANÁLISE DA EFICÁCIA JURÍDICO AMBIENTAL NA ESTAÇÃO ECOLÓGICA DO TAIM – RS

Thaís Caporlingua Lopes
Vanessa Hernandez Caporlingua

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O presente trabalho é fruto do projeto de pesquisa denominado “A Estação Ecológica do Taim: um estudo de caso por meio da análise da eficácia jurídica ambiental” desenvolvido de abril a dezembro de 2011, sob a orientação da Prof.^a Vanessa Caporlingua. O projeto foi beneficiado com uma bolsa de iniciação científica do Programa Institucional de Desenvolvimento Estudantil – PDE/FURG e está vinculado ao Grupo de Pesquisa Direito e Educação Ambiental – GPDEA/FURG/CNPQ, o qual abarca projetos que tenham conexão entre o Direito e a Educação Ambiental (EA).

O projeto em tela resultou de estudos desenvolvidos no projeto “A consciência ambiental do operador jurídico” no ano de 2010, também vinculado ao Grupo de Pesquisa Direito e Educação Ambiental – GPDEA, o qual promoveu reflexões críticas em torno da problemática ambiental enfrentada pela humanidade, bem como proporcionou diversas atividades de cunho científico tais como, elaborações de artigos e participações em eventos, que instigaram a problematização das questões ambientais.

Nesse sentido, a partir das investigações de problemáticas ambientais locais realizados no Grupo, emergiu a necessidade de pesquisar a real eficácia da legislação ambiental aplicada às áreas de preservação permanente, em especial, às localizadas no município de Rio Grande.

Conhecer a legislação e os princípios ambientais, e também

como os conflitos ambientais são decididos nos tribunais são passos que precisam ser dados para desenvolver o uso adequado e útil das ferramentas jurídicas de efetivação dos direitos fundamentais. Ademais, é preciso investigar as questões ambientais objetivadas, a fim de estabelecer a devida participação de uma sociedade consciente dos processos decisórios de efeitos socioambientais e jurídicos em busca da construção coletiva de sociedades sustentáveis.

Interessam, especificamente, para esta pesquisa, os direitos denominados difusos, onde está situado o direito ao meio ambiente. Importante considerar que o meio ambiente não é constituído apenas pelo seu viés natural, mas sim como um conjunto de elementos, interdependentes que formam um único ser. Esses elementos emergem e residem na relação homem-sociedade-natureza, a qual abarca aspectos ecológicos, políticos, sociais, dentre outros.

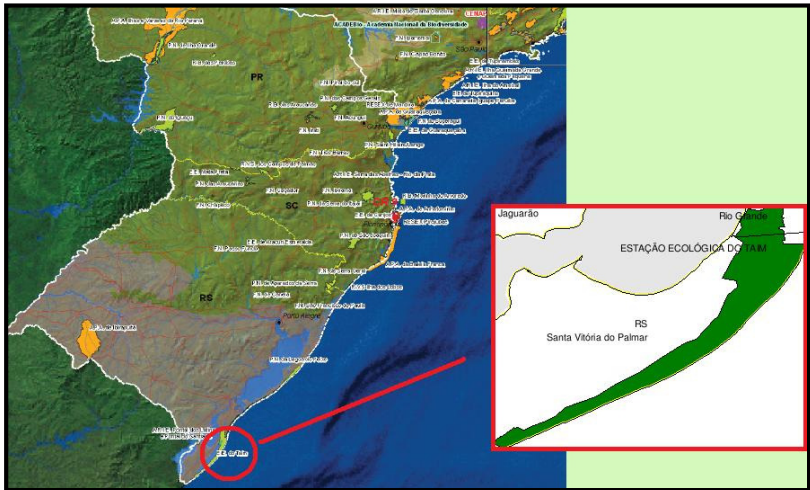
Diante do exposto, o projeto desenvolvido investigou a Estação Ecológica do Taim (ESEC-TAIM) com intuito de verificar a legislação ambiental e as decisões jurídicas e seus efeitos na real preservação do local enquanto Unidade de Conservação.

O objetivo central foi responder ao seguinte questionamento: será que a legislação ambiental e as decisões judiciais tem sido suficientes para garantir que a ESEC-TAIM está cumprindo o seu papel como uma Unidade de Conversação (UC) Federal? Para tanto se estabeleceram como objetivos específicos: estabelecer conceitos determinantes sobre as UC's; compilação da legislação brasileira relacionada às UC's; levantamento dos impactos ambientais positivos e negativos na ESEC-TAIM, bem como as atividades mitigatórias existentes; investigação das decisões judiciais que envolvam a ESEC em estudo; pesquisar *in loco* a ESEC-TAIM, de forma a investigar se a teoria e a prática se confirmam, ou se relacionam.

A metodologia utilizada foi de uma abordagem qualitativa de pesquisa, em especial o estudo de caso. Logo, a delimitação do caso e seus contornos foram claramente definidos no desenrolar do estudo, a fim de constituir-se numa unidade dentro de um sistema mais amplo. De acordo com Lüdke e André (2007), as características ou princípios associados ao estudo de caso são as seguintes: visam a descoberta, enfatizam a interpretação e contexto, buscam retratar a realidade de forma completa e profunda, usam uma variedade de

fonte de informação, revelam uma experiência, visam representar diferentes e às vezes conflitantes pontos de vista presentes em uma situação social, por fim, utilizam uma linguagem e uma forma acessível. Desse modo, as etapas que serão detalhadas correspondem às fases do estudo de caso proposto.

1 O ESTUDO DE CASO DA ESEC-TAIM



A Estação Ecológica do Taim (ESEC-TAIM) está localizada no extremo sul do Brasil, no estado do Rio Grande do Sul e compreende os municípios de Rio Grande e Santa Vitória do Palmar. Criada em 1986 pelo Decreto nº 92.963, atualmente possui um território de cerca de 11 mil hectares e é administrada pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio).

Figura 01: Mapa do Rio Grande do Sul, demonstrando a localização da Estação Ecológica do Taim. Montagem realizada pelas autoras com as imagens ICMBio (s/d) e MMA (s/d).

A ESEC-TAIM possui uma grande relevância ambiental, visto que é zona núcleo da reserva da biosfera com reconhecimento da UNESCO; é uma área prioritária à conservação da diversidade biológica (atingindo o grau máximo no índice do ProBio); possui importância internacional na rota das aves, com reconhecimento da International Waterfowl and Wetlands Research Bureau (IWRB) e da International Union for Conservation of Nature and Natural

Resources (IUCN); é uma área de importância biológica extrema, segundo a Portaria nº 09/2007 do Ministério do Meio Ambiente; e abriga inúmeros animais em extinção (ILHA, 2011). Portanto, nota-se que o local é de extrema importância no contexto ambiental local, regional, nacional e internacional.

2 PRIMEIRA ETAPA: PESQUISA BIBLIOGRÁFICA

A primeira etapa consistiu em efetuar uma pesquisa doutrinária em busca de fundamentos para o melhor aprendizado sobre a temática da pesquisa. Portanto, algumas questões conceituais e definidoras das categorias em estudo foram necessárias, tais como Direito Ambiental, meio ambiente, Unidades de Conservação e Educação Ambiental, bem como a inter-relação entre tais pontos.

Oliveira (2004) inicia sua abordagem sobre o Direito Ambiental afirmando que a preocupação com o meio ambiente impulsionou o nascimento de um novo ramo dentro do seara jurídico, qual seja: o Direito Ambiental. Esta criação foi uma medida tomada para tentar frear a devastação ambiental que assola todo o planeta.

Neste ínterim, importante trazer o conceito de meio ambiente, o qual é um dos pilares da Educação Ambiental e, segundo Dias (1998), o meio ambiente não pode ser visto e constituído apenas pelo seu viés ecológico, mas sim ser constituído por suas múltiplas facetas, quais sejam: aspectos políticos, sociais, éticos, ecológicos, tecnológicos, econômicos, científicos, dentro outros; todos estes formando “células vivas de um único tecido” (p.26).

Portanto, abordar a problemática ambiental focando apenas no aspecto ecológico é “praticar o mais ingênuo e primário reducionismo. Seria (...) desconsiderar de forma lamentável as raízes profundas das nossas mazelas ambientais (...)” (DIAS, 1998, p. 26). Ademais, conforme preleciona Guimarães, o meio ambiente “não é apenas o somatório das partes que o compõe, mas é também a interação entre essas partes em inter-relação com o todo, ou seja, é um conjunto complexo (...)” (2008, p. 13).

Logo, conforme expõe Caporlingua (2010) a definição de meio ambiente pelo viés da Educação Ambiental claramente afasta a concepção de que o meio ambiente deve ser considerado apenas o meio natural/ecológico/natureza e aponta para a necessidade de uma

relação complexa entre homem, natureza e sociedade.

Desse modo, o Direito Ambiental é um sistema de normas, instituições, princípios, práticas operativas e ideologias jurídicas que objetivam proteger e regular o meio ambiente e as suas interações/relações, visando uma relação harmoniosa e equilibrada entre homem-sociedade-natureza (OLIVEIRA, 2004).

Michel Prieur salienta que o Direito Ambiental é um ramo jurídico de caráter horizontal, visto que recobre os mais diversos ramos do Direito, como o Direito Civil, Administrativo, Penal, assim, “é um Direito de interações, que se encontra disperso nas várias regulamentações (...) e tende a penetrar todos os sistemas jurídicos existentes para os orientar num sentido ambientalista” (apud MUKAI, 1998, p. 10).

Campos (2006) ao tratar sobre as Unidades de Conversação e qual seria o critério de seleção para definir quais áreas merecem proteção ou não, alerta que atualmente, demarcar a área das UC's está muito fácil, visto que existem pouquíssimas áreas naturais dentro do Estado e, por isso, todas as áreas naturais remanescentes deveriam ser protegidas como forma estratégica de conservação da biodiversidade.

Segundo Araújo (2007, p. 25), o objetivo da criação de UCS é:

[...] a manutenção das áreas naturais da forma menos alterada possível, elas são componentes vitais de qualquer estratégia para a conservação de biodiversidade. Servem como refúgio para as espécies que não podem sobreviver em paisagens manejadas e como áreas onde os processos ecológicos podem continuar sem interferência humana. São elementos importantes para a continuidade da evolução natural e, em muitas partes do mundo, para uma futura restauração ecológica.

Portanto, a UC é uma área especialmente selecionada e dedicada à proteção e manutenção da diversidade biológica, dos recursos naturais e culturais de um determinado espaço territorial. A proteção jurídica ocorre por meio do Direito Ambiental, através de seus instrumentos legais já mencionados.

Observou-se também que a maioria dos doutrinadores parte da própria legislação para elaborar o conceito de UC, ou seja, parte do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza

(SNUC), lei 9.985/00:

Art. 2º Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por:

I – unidade de conservação: espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção;

Portanto, conclui-se que as UC's são espaços territorialmente protegidos devido a grande relevância para a relação complexa entre homem-sociedade-natureza.

Logo, conclui-se que o meio ambiente deve ser compreendido como uma relação complexa entre homem-sociedade e natureza, o qual é protegido dentro do sistema jurídico, principalmente pelo Direito Ambiental, através de seu sistema de normas, instituições, princípios, práticas operativas e ideologias jurídicas.

3 SEGUNDA ETAPA: PESQUISA DOCUMENTAL DA LEGISLAÇÃO AMBIENTAL

A segunda etapa realizada investigou acerca da legislação ambiental relacionada à ESEC-TAIM. Primeiramente fez-se uma pesquisa sobre os dispositivos legais que versam sobre a Política Nacional do Meio Ambiente e foram encontrados os seguintes (serão expostos por ordem cronológica da data de criação):

A Lei nº 6.902/ 1981 dispõe sobre a criação de Estações Ecológicas, Áreas de Proteção Ambiental e dá outras providências e em seu art. 1º define as Estações Ecológicas como “áreas representativas de ecossistemas brasileiros, destinadas à realização de pesquisas básicas e aplicadas de Ecologia, à proteção do ambiente natural e ao desenvolvimento da educação conservacionista” (SARAIVA, 2011). Além disso, no seu art. 2º dispõe sobre a competência da criação das ESEC's, afirmando que poderão ser criadas pela União, Estados e Municípios, desde que em terras de seu domínio, ainda, no ato de criação deverão apontar os limites

geográficos e o órgão administrativo que ficará responsável.

Importante destacar o art. 7º do referido dispositivo legal (SARAIVA, 2011):

Art . 7º – As Estações Ecológicas não poderão ser reduzidas nem utilizadas para fins diversos daqueles para os quais foram criadas.

*§ 1º – Na área reservada às Estações Ecológicas **será proibido:***

*a) **presença de rebanho de animais domésticos** de propriedade particular;*

*b) **exploração de recursos naturais**, exceto para fins experimentais, que não importem em prejuízo para a manutenção da biota nativa, ressalvado o disposto no § 2º do art. 1º;*

*c) **porte e uso de armas** de qualquer tipo;*

d) porte e uso de instrumentos de corte de árvores;

e) porte e uso de redes de apanha de animais e outros artefatos de captura. (grifo nosso)

Além disso, a Lei versa sobre proibições e limitações no exercício do direito de propriedade (art. 9º), as sanções aplicáveis no caso do não cumprimento das normas disciplinadoras (ex: art. 9º, §2º), dentre outros aspectos.

O segundo diploma legal encontrado foi a Lei 6.938/1981, o qual institui a Política Nacional do Meio Ambiente e, a título de ilustração, interessante trazer o conceito de meio ambiente abordado pela referida lei, art. 3º, inciso I: “meio ambiente, o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas”.

A legislação encontrada é farta, porém nem toda foi considerada de grande relevância para esta pesquisa, tais como: Lei 7.766/1988 (Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro), Lei 7.735/1989 (cria o IBAMA), Lei 7.797/1989 (cria o Fundo Nacional do Meio Ambiente), Decreto 99.274/1990 (regulamenta a Lei 6.902/1981) e Lei 10.650/2003 (disposições sobre o Sisnama).

Já quando se investigou sobre dispositivos legais que versassem sobre Unidades de Conservação, o primeiro localizado foi o Decreto 89.336/1984, o qual trata sobre as Reservas Econômicas e Áreas de Relevante interesse Ecológico.

Também foi encontrada a Lei 9.985/2000, a qual instituiu o

Sistema Nacional de Unidades de Conservação, popularmente chamado de SNUC. O art. 2º, inciso I, traz conceito de Unidade de Conservação já citado no presente trabalho. Conforme dispõe o Capítulo III, as Unidades de Conservação podem ser: de proteção integral ou de uso sustentável (art. 7º, incisos I e II), as quais são compostas pelas seguintes categorias:

Art. 8º O grupo das Unidades de Proteção Integral é composto pelas seguintes categorias de unidade de conservação:

I – Estação Ecológica;

II – Reserva Biológica;

III – Parque Nacional;

IV – Monumento Natural;

V – Refúgio de Vida Silvestre.

(...)

Art. 14. Constituem o Grupo das Unidades de Uso Sustentável as seguintes categorias de unidade de conservação:

I – Área de Proteção Ambiental;

II – Área de Relevante Interesse Ecológico;

III – Floresta Nacional;

IV – Reserva Extrativista;

V – Reserva de Fauna;

VI – Reserva de Desenvolvimento Sustentável; e

VII – Reserva Particular do Patrimônio Natural. (grifo nosso)

No art. 9º do SNUC, afirma-se que as ESEC's tem como objetivo a "preservação da natureza e a realização de pesquisas científicas", proíbe-se a visitação pública (salvo exceções), proíbe alterações dos ecossistemas (salvo exceções), dentre outros dispositivos. Salienta-se que, o Capítulo IV trata da criação, implantação e gestão das UC's. Também se encontrou o Decreto 4.340/2002, o qual altera alguns aspectos abordados na SNUC.

Por fim, foi realizada busca em sites oficiais sobre a legislação ambiental que dispõe especificamente sobre a ESEC-TAIM. A pesquisa foi feita no âmbito federal, estadual e municipal.

Em âmbito federal foram localizados seis dispositivos federais – busca realizada no site do Planalto. O primeiro encontrado, por ordem cronológica crescente, foi o Dec. 6.357/1940, o qual está revogado e versa sobre a construção de um molhe de abrigo na

enseada do Taim/RS. Complementado esse Decreto, o Dec. 19.205/1945, também revogado, aprova acréscimo na construção do molhe de abrigo supracitado.

No ano de 1957 foi autorizada a doação de terreno do Taim ao Ministério da Viação, Dec. 42.476, atualmente está revogado.

O Dec. 92.963/1986 é o dispositivo legal federal mais relevante para o presente trabalho, pois cria a ESEC-TAIM e dispõe sobre o território, administração e fiscalização. Em complemento o Decreto de 05.06.2003, amplia os limites da ESEC-TAIM, tendo em vista a criação da SNUC e Dec. 4.340/2002.

Terminada a pesquisa sobre os dispositivos legais federais, foi realizada uma busca nos dispositivos legais do Rio Grande do Sul. Na busca foram localizados 20 resultados, os quais ou eram Decretos ou Leis Ordinárias e foram de pouquíssima utilidade para a pesquisa, pois versam sobre temas que não eram o foco da pesquisa, a título de ilustração, a Lei Ordinária nº 7.352/1989, cria e extingue cargos e funções no poder judiciário, eleva entrância de Comarcas; já o Dec. 19.818/1969, reclassifica as escolas de acordo com o Sistema Estadual de Ensino.

Por fim, foi realizada uma busca nos dispositivos legais municipais, sendo localizadas 40 Leis ordinárias e, conforme aconteceu na competência estadual, os resultados também foram de pouquíssima utilidade para a pesquisa, tendo em vista que tratam de assuntos que não eram objeto da pesquisa. A título de ilustração, cita-se a Lei Ordinária 2007/6395, a qual trata da denominação de uma sala de aula da Escola Rural do Taim.

A um primeiro olhar sobre a legislação que trata da ESEC-TAIM ela parece ser muito farta, entretanto, observou-se que ela não trata especificamente de problemas locais, mas sim de questões ligadas à gestão, território, administração e orçamento. Concernente à legislação das UC's (lei 9.985/00 – SNUC), constatou-se que ela é completa, porém, deixa dúvidas se é possível de ser efetivada, tendo em vista a aparente necessidade de grandes investimentos econômicos para o seu cumprimento.

4 TERCEIRA ETAPA: PESQUISA JURISPRUDENCIAL

Efetuu-se uma pesquisa jurisprudencial, em *sites* oficiais, envolvendo a ESEC-TAIM. Os resultados obtidos foram: Supremo Tribunal Federal (STF), um resultado; Superior Tribunal de Justiça (STJ), dois resultados; Tribunal Regional Federal (TRF) – 4ª região, trinta e oito resultados; Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJRS), dois resultados.

O material encontrado no STF versa sobre uma das grandes batalhas da ESEC-TAIM: a ampliação de seu território:

EMENTA: MEIO AMBIENTE. Unidade de conservação. Estação ecológica. Ampliação dos limites originais na medida do acréscimo, mediante decreto do Presidente da República. Inadmissibilidade. Falta de estudos técnicos e de consulta pública. Requisitos prévios não satisfeitos. Nulidade do ato pronunciada. Ofensa a direito líquido e certo. Concessão do mandado de segurança. Inteligência do art. 66, §§ 2º e 6º, da Lei nº 9.985/2000. Votos vencidos. A ampliação dos limites de estação ecológica, sem alteração dos limites originais, exceto pelo acréscimo proposto, não pode ser feita sem observância dos requisitos prévios de estudos técnicos e consulta pública.(MS 24665, relator Min. Marco Aurélio, relato p/ acórdão Min Cezar Peluso, julgamento 01/12/2004)

No ano de 2004, conforme é possível observar, o STF infelizmente negou provimento ao aumento territorial da ESEC-TAIM que estava sendo pleiteado, visto que não haviam sido realizados estudos técnicos e consulta pública.

Os resultados do STJ não foram relevantes para a pesquisa, pois os dois resultados localizados versavam sobre competência judicial. Já no TJRS foram localizadas duas decisões, a primeira da área cível¹, a qual trata de ação de indenizatória por danos morais e materiais, tendo em vista a falta de assistência de uma agência de seguros de automóveis, quando o carro de seu cliente caiu submerso em canal da ESEC-TAIM. A segunda decisão, essa da área criminal²,

¹ Processo nº 71001010784.

² Processo nº 70008232696.

trata do crime de porte ilegal de arma, flagrado no interior da ESEC-TAIM, porém, não houve comprovação que as armas destinavam-se a caça de animais protegidos pela ESEC.

No TRF (4ª região) foi possível observar alguns dos problemas enfrentados pela ESEC-TAIM e que chegam ao Judiciário, são os principais: ações de desapropriação (exemplo: acórdão – 2006.71.01.003307-0; 2001.71.01.002042-9); crime de porte ilegal de arma (acórdão – 0001700-89.2006.404.7101); MUITOS DE crime ambiental de pesca em época e local proibido (acórdão – 2005.71.01.001964-0; 2007.71.01.000079-2), pedido de habeas corpus tendo em vista a prisão por prática de delitos ambientais no entorno da ESEC (acórdão – 0006379-22.2011.404.0000).

A partir da pesquisa jurisprudencial, foi possível observar alguns dos problemas enfrentados pelo local em seu dia a dia e que chegam até o Poder Judiciário.

5 QUARTA ETAPA: SAÍDA DE CAMPO



FIGURA 2 – Saída de campo no entorno da ESEC-TAIM. Autoria própria

Nesse ponto da pesquisa, com intuito de analisar se teoria (legislação) e prática (jurisprudência e realidade) se confirmam ou se

relacionam, foi realizada uma saída de campo no entorno da ESEC. O passeio foi realizado junto com alguns alunos do Programa de Pós-Graduação em Educação Ambiental da Universidade Federal do Rio Grande – FURG. Ao chegar na base da ESEC-TAIM, por volta das 10h da manhã, o grupo foi levado até uma sala de aula e foi convidado a assistir um vídeo sobre o local. O vídeo teve duração de 20 minutos e mostrou um pouco da história da Estação, seu território, localização, fauna e flora. Em seguida, o grupo visitou o museu que existe na ESEC, o qual conta com animais empalhados ilustrando a fauna do local, mapas, ossos, conchas, dentre outros artefatos.



FIGURA 3 – Trilha da figueira. Autoria própria

Após, o grupo foi apresentado ao guia, o qual é funcionário do Taim e levou todos até uma fazenda que fica no entorno para realizar a saída de campo. A trilha da figueira era repleta de dunas com vegetação, conforme foto abaixo (figura 03), e durou cerca de 45 minutos. Em seguida, após percorrido um trecho de carro, o grupo chegou à segunda trilha, também localizada no entorno da ESEC e realizou um passeio de cerca de 30 minutos. Na segunda trilha, denominada trilha das flores, a vegetação era diferente, pois ao invés de dunas, o local possuía um banhado.

Durante o passeio, foram realizados vários apontamentos e registros fotográficos do ambiente, bem como da conversa realizada com o guia local.

Com a realização da saída de campo foi possível realizar um levantamento dos impactos negativos sofridos pelo local, dentre os quais se destacam: a invasão de animais não pertencentes a ESEC, tendo em vista a atividade pecuária desenvolvida no entorno; a morte de animais protegidos pela ESEC, em virtude de uma estrada perpassar grande parte do território; a morte da avifauna e a depreciação da paisagem devido às linhas de transmissão de energia que passam na área; a infestação de pinos, pois há silvicultura no entorno; os diversos crimes ambientais que são praticados no local; a propensão a incêndios no local culminada com a falta de conscientização das pessoas; a diminuição do nível de água e a contaminação ambiental, devido ao fato do cultivo de arroz ser uma das atividades econômicas feitas no entorno com o auxílio da agroquímica.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A legislação ambiental e a jurisprudência não tem se mostrado suficientes para garantirem com que a ESEC-TAIM esteja cumprindo o seu papel como UC, pois existem muitos impactos sofridos pelo local e que a legislação, por si só, não tem o condão de solucionar, ou mesmo por que ela não é cumprida. Exemplo disso é o plano de manejo determinado pelo SNUC, o qual, segundo a pesquisa e consulta ao site oficial do Ministério do Meio Ambiente, a ESEC-TAIM não possui.

Assim, importante aspecto que emergiu da pesquisa e que foi

usado como elemento recursivo durante a investigação foi a conexão e o diálogo necessário entre o Direito e a EA, pois a interface entre a EA e o Direito poderá gerar atitudes e mudanças para uma reconstrução de paradigmas por meio de uma reflexão crítica sobre os problemas ambientais a serem enfrentados pelos operadores jurídicos (CAPORLINGUA, 2010), o qual não é apenas o aplicador da letra fria da lei, mas também um educador ambiental a partir de seus atos capazes de transformar a realidade. Desse modo, ao refletir, questionar e problematizar as questões socioambientais dará início a um processo de conscientização que nutre a capacidade de intervenção em busca de transformações para gerar sociedades sustentáveis.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARAÚJO, Marcos Antonio Reis. **Unidades de conservação no Brasil: da república a gestão de classe mundial**. Belo Horizonte: SEGRAC, 2007.

CAPORLINGUA, Vanessa Hernandez. Tornar-se educador ambiental a partir de uma percepção jurídica. **Ambiente & Educação**, Rio Grande, v. 15 (1), 2010.

_____. **O revelar da consciência ambiental na sentença judicial transformadora como forma de efetividade processual**. Rio Grande: FURG, 2010a. (tese de doutorado)

DIAS, Genebaldo Freire. **Educação ambiental: princípios e práticas**. São Paulo: Global, 1998.

EDITORA SARAIVA. **Vade Mecum Saraiva**. Obra coletiva de autoria da Editora Saraiva com a colaboração de Luiz Roberto Curia, Livia Céspedes e Márcia Cristina Windt. São Paulo: Editora Saraiva, 2011.

GUIMARÃES, Mauro (org.). **Caminhos da educação ambiental: da forma à ação**. Campinas: Papirus, 2008.

ILHA, Henrique. Taim: passado, presente, futuro. Palestra proferida no Evento **Taim 25 anos: pesquisa e sustentabilidade**, Rio Grande, 12 de setembro de 2011.

ICMBio, Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade. **Unidades de conservação federais, RPPNs, centros especializados e coordenações regionais**. Disponível em:

http://www.icmbio.gov.br/portal/images/stories/comunicacao/downloads/MapaUCS_Jul2012_Web.pdf Acesso em agosto 2012.

LÜDKE, Menga; ANDRÉ, Marli. **Pesquisa em educação: abordagens qualitativas**. São Paulo: EPU, 2007.

MMA, Ministério do Meio Ambiente. **Estação Ecológica do Taim**. Disponível em

<http://www.mma.gov.br/sitio/index.php?ido=conteudo.monta&idEstrutura=119&idConteudo=9677&idMenu=11809#> Acesso em agosto 2011.

MUKAI, Toshio. **Direito ambiental sistematizado**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1998.

OLIVEIRA, Flávia de Paiva Medeiros de; GUIMARÃES, Flávio Romero. **Direito, meio ambiente e cidadania: uma abordagem interdisciplinar**. São Paulo: Madras, 2004.

REIGOTA, Marcos. **O que é: educação ambiental**. São Paulo: Brasiliense, 2006.

SILVA, José Afonso. **Direito Ambiental Constitucional**. São Paulo: Malheiros Editora Ltda., 2010.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Disponível em <http://www.stf.jus.br/portal/principal/principal.asp>.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. Disponível em http://www.stj.gov.br/portal_stj/publicacao/engine.wsp

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO SUL. Disponível em <http://www.tjrs.jus.br/site/>

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL, 4ª REGIÃO. Disponível em <http://www.trf4.jus.br/trf4/>.

Francisco Quintanilha Verás Neto
Bruno Cozza Saraiva
Organizadores

Temas Atuais de Direito Ambiental, Ecologia Política e Direitos Humanos.

*Coletânea de Pesquisas de 2010 do Grupo
Transdisciplinar de Pesquisa Jurídica para a
Sustentabilidade (GTJUS)*



Rio Grande
2013

2013

Criação da capa: Liane Veiga

Formatação e diagramação:

João Balansin

Gilmar Torchelsen

Revisão: João Reguffe

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
Ficha catalográfica elaborada pela Bibliotecária Me. Márcia
Rodrigues, CRB 10/1411.

T278 Temas atuais de direito ambiental, ecologia política e direitos humanos / Francisco Quintanilha Verás Neto, Bruno Cozza Saraiva (organizadores). – Rio Grande, RS : Ed. da FURG, 2013.
155 p. : il. ; 21 cm.

“Coletânea de Pesquisas de 2010 do Grupo Transdisciplinar de Pesquisa Jurídica para a Sustentabilidade (GTJUS)”.

ISBN: 978-85-7566-285-4

1. Direito ambiental. 2. Sustentabilidade. 3. Ecologia política. 4. Direitos humanos. 5. Direitos fundamentais. I. Verás Neto, Francisco Quintanilha. II. Saraiva, Bruno Cozza.

CDU, 2ª ed. : 349.6

Índice para o catálogo sistemático:

1. Direito ambiental	349.6
2. Sustentabilidade	502.131.1
3. Ecologia política	502.15
4. Direitos humanos	342.7
5. Direitos fundamentais	342.7

SUMÁRIO

PREFÁCIO	7
<i>Professor Doutor José Rubens Morato Leite</i>	
INTRODUÇÃO	9
<i>Francisco Quintanilha Verás Neto e Bruno Cozza Saraiva</i>	
BREVES COMENTÁRIOS SOBRE MARXISMO E ANTROPOCENTRISMO EM ECOLOGIA POLÍTICA	13
<i>Antônio Carlos Porciúncula Soler, Eugênia Antunes Dias e Francisco Quintanilha Verás Neto</i>	
SOCIEDADE DE RISCO, NEOCONSERVADORISMO E CONSTITUCIONALISMO SOCIOAMBIENTAL COMO PARADIGMAS EMERGENTES DE ANÁLISE DO CENÁRIO DA GLOBALIZAÇÃO NEOLIBERAL	33
<i>Bruno Cozza Saraiva e Francisco Quintanilha Verás Neto</i>	
DIREITOS HUMANOS: CONQUISTAS HISTÓRICAS, SUBSÍDIOS HISTÓRICOS PARA ENTENDER O ALCANCE E IMPORTÂNCIA DOS DIREITOS HUMANOS	47
<i>Sheila Stolz e Francisco Quintanilha Verás Neto</i>	
NO CONTEXTO REPUBLICANO QUANDO EXISTIU CIDADANIA? UMA ANÁLISE DAS CONSTITUIÇÕES DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	59
<i>Natália Centeno Rodrigues e Francisco Quintanilha Verás Neto</i>	

A CONFORMAÇÃO CONSTITUCIONAL DAS POLÍTICAS PÚBLICAS NO BRASIL E SEUS REFLEXOS CONCEITUAIS	75
<i>Hector Cury Soares</i>	
A LEI DE PRODUÇÃO ORGÂNICA NUM CONTEXTO DE DIREITOS FUNDAMENTAIS, DA SEGURANÇA ALIMENTAR E DO MEIO AMBIENTE EQUILIBRADO ..	101
<i>Matheus Sehn Korting, Marlo do Nascimento e Éder Dion de Paula Costa</i>	
ANÁLISE DA EFICÁCIA JURÍDICO AMBIENTAL NA ESTAÇÃO ECOLÓGICA DO TAIM – RS	119
<i>Thaisa Caporlingua Lopes e Vanessa Hernandez Caporlingua</i>	
REFLEXÕES SOBRE A DISCRICIONARIEDADE ADMINISTRATIVA NA SEARA AMBIENTAL	135
<i>Carlos Alexandre Michaello Marques</i>	